DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 4335/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/5773/2023
PROTOCOLO	: 2248541
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA
JURISDICIONADO	: MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE TRANSPORTE ESCOLAR
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. TRANSPORTE ESCOLAR. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. TERMOS ADITIVOS. CLÁUSULAS NECESSÁRIAS. REGULARIDADE.

1. RELATÓRIO

Em exame a formalização do Contrato n. 44/2023, e dos 1º ao 3º Termos Aditivos, decorrentes do Pregão Eletrônico n. 4/2023, realizado entre o Município de Paranaíba/MS e a empresa Ueliton Alves da Mata ME, visando a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar dos alunos da zona rural matriculados na rede pública de ensino, no valor inicial de R$ 255.081,50 (duzentos e cinquenta e cinco mil, oitenta e um reais e cinquenta centavos).

Salientamos que por intermédio do Acórdão n. AC01-162/2024 (TC/MS n. 2674/2024 - peça n. 140 / fls. 1455-1457), o processo licitatório (Pregão Eletrônico n. 4/2023) foi julgado regular.

A equipe técnica ao apreciar os documentos dos autos, manifestou-se pela regularidade da formalização do Contrato n. 44/2023, e dos 1º e 2º Termos Aditivos (ANA - DFE – 6664/2024 / peça n. 41 / fls. 260-267), e 3º Termo Aditivo (ANA – DFEDUCAÇÃO – 21001/2024 / peça n. 54 / fls. 291-295).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade da formalização do Contrato e termos aditivos, conforme pareceres acostados às *fls. 298-300* (*PARECER PAR – 1ª PRC – 5297/2025*).

É o relatório.

2. RAZÕES DE DECIDIR

O feito prescinde da realização de diligências complementares, estando, portanto, em ordem e pronto para julgamento. Dessa forma, obedecendo à ordem cronológica dos atos que concorreram para a contratação examinada, os aspectos relativos ao Contrato que será considerada a seguir, tendo em vista que o processo licitatório – Pregão Eletrônico n. 4/2023 foi julgado regular via Acórdão n. AC01-162/2024 (TC/MS n. 2674/2024 - peça n. 140 / fls. 1455-1457).

2.1. Da Formalização Contratual n. 44/2023

O Contrato n. 44/2023 contém as cláusulas obrigatórias previstas na Lei de Licitações e Contratos Públicos n. 8.666/93, e os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. Bem como o extrato do contrato fora publicado e emitida à respectiva nota de empenho.

2.2. Dos Termos Aditivos

A formalização dos 1º ao 3º Termos Aditivos contém os elementos essenciais: justificativas, pareceres jurídicos e os comprovantes das tempestivas publicações, previstas no artigo 57, inciso II e artigo 65, inciso II todos da Lei n. 8.666/1993, onde constam revisões nos valores registrados.

Insta observar que a vigência contratual instaurada no ultimo termo aditivo foi de 2/9/2024 a 31/1/2025.

Essas são as razões que dão fundamento à decisão a seguir.

3. DECISÃO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato n. 44/2023 e dos Termos Aditivos (1º, 2º e 3º), conforme artigos da Lei de Licitações e Contratos Públicos n. 8.666/93, Resolução TCE/MS n. 98/2018 c/c a Resolução TCE/MS n. 88/2018.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Unidade de Serviço Cartorial para providências de estilo.

Após julgamento encaminhem-se à Divisão de Fiscalização de Educação para acompanhamento da execução financeira contratual.

Campo Grande/MS, 03 de junho de 2025.

(Assinado por Certificação Digital)
Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

esd